

Contrato n. 2021/093.1

OBJETO	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de manutenção, execução de serviços gerais e outras intervenções civis nos edifícios e nas áreas da Câmara dos Deputados, incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável: CELSO DE BARROS CORREIA NETO		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RCS TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ/MF: 08.220.952/0001-22		
Endereço: SAAN QUADRA 3 – LOTE 480-1 e 2 2 TERREO – BAIRRO – ZONA INDUSTRIAL		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.632-300
Nome do Representante Legal: RODRIGO DA COSTA SILVA		
Cargo SÓCIO DIRETOR		
DADOS DO CONTRATO		
Data da Proposta 14/06/2021	Data de assinatura 14/01/2022	Data de vigência 01/07/2021 a 31/12/2023
Preço: R\$ 54.458.295,92 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 2.722.914,80 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)	
Nota(s) de Empenho: 2021NE000945, 2021NE000956, 2021NE000970, 2021NE000971, 2021NE000974, 2021NE000975		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da retificação da tabela constante do item 5.1 a fim de atualizar o valor do item “Adicional de Insalubridade” de R\$220,00 para R\$276,22, sem alteração no valor final do contrato.

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

	CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE <u>R\$</u>	SALÁRIO COM <u>ADICIONAL</u> <u>R\$</u>
1	AJUDANTE DE CAMPO	43	R\$ 1.496,56		
2	AJUDANTE DE MARCENEIRO	11	R\$ 1.505,53	R\$ 276,22	R\$ 1.781,75
3	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	6	R\$ 1.514,90	R\$ 276,22	R\$ 1.791,12
4	APONTADOR	1	R\$ 2.177,52		
5	ASSISTENTE DE CONTROLE DE RECURSOS FÍSICOS	4	R\$ 2.158,05		
6	CHAVEIRO	2	R\$ 1.984,76		
7	ENCARREGADO DE MARCENARIA	3	R\$ 4.717,90	R\$ 276,22	R\$ 4.994,12
8	ENCARREGADO DE OBRA CIVIL	4	R\$ 4.717,90		
9	ENCARREGADO DE PINTURA	1	R\$ 4.717,90	R\$ 276,22	R\$ 4.994,12
10	ENCARREGADO DE SERRALHERIA	1	R\$ 4.717,90	R\$ 276,22	R\$ 4.994,12
11	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 4.717,90		
12	ESTOFADOR	2	R\$ 2.000,86	R\$ 276,22	R\$ 2.277,08
13	GESSEIRO	4	R\$ 2.057,70		
14	IMPERMEABILIZADOR	3	R\$ 2.007,74	R\$ 276,22	R\$ 2.283,96
15	INSTALADOR DE PISOS E REVESTIMENTOS	2	R\$ 2.176,96	R\$ 276,22	R\$ 2.453,18
16	LUSTRADOR DE MÓVEIS	4	R\$ 2.010,39		

17	MARCENEIRO NÍVEL I	14	R\$ 2.150,99	R\$ 276,22	R\$ 2.427,21
18	MARCENEIRO NÍVEL II	7	R\$ 2.272,53	R\$ 276,22	R\$ 2.548,75
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS	1	R\$ 2.270,73	R\$ 276,22	R\$ 2.546,95
20	MESTRE DE OBRAS NÍVEL I	2	R\$ 5.955,83		
21	MESTRE DE OBRAS NÍVEL II	3	R\$ 6.194,05		
22	PEDREIRO NÍVEL I	13	R\$ 2.040,90		
23	PEDREIRO NÍVEL II	6	R\$ 2.207,90		
24	PINTOR NÍVEL I	11	R\$ 2.019,74	R\$ 276,22	R\$ 2.295,96
25	PINTOR NÍVEL II	2	R\$ 2.221,05	R\$ 276,22	R\$ 2.497,27
26	SERRALHEIRO NÍVEL I	5	R\$ 2.116,49	R\$ 276,22	R\$ 2.392,71
27	SERRALHEIRO NÍVEL II	2	R\$ 2.229,02	R\$ 276,22	R\$ 2.505,24
28	SUPERVISOR GERAL	1	R\$ 9.245,86		
29	TÉCNICO DE CONTROLE DE RECURSOS FÍSICOS	4	R\$ 3.926,63		
30	TÉCNICO EM OBRAS PÚBLICAS NÍVEL I	7	R\$ 4.706,62		
31	TÉCNICO EM OBRAS PÚBLICAS NÍVEL II	5	R\$ 7.097,01		
32	TÉCNICO EM OBRAS PÚBLICAS NÍVEL III	1	R\$ 8.474,75		
33	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2	R\$ 3.459,61		
34	TÉCNICO EM PERSIANAS	3	R\$ 2.239,46		
35	TORNEIRO MECÂNICO	1	R\$ 2.746,91	R\$ 276,22	R\$ 3.023,13
36	VIDRACEIRO	3	R\$ 2.250,02		
	TOTAL	185			

5.1.1. Sem prejuízo de eventual alteração contratual fundamentada no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, os profissionais indicados no quadro a seguir, cujo quantitativo não se encontra considerado na tabela constante do item 5.1 deste Título, poderão ser requisitados a qualquer tempo para reforçar a equipe com o propósito de atender a novas e específicas demandas temporárias, e dispensados pela CONTRATANTE tão logo a necessidade seja atendida:

CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE
1	AJUDANTE DE CAMPO	25
2	AJUDANTE DE MARCENEIRO	6
3	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	3
13	GESSEIRO	3
14	IMPERMEABILIZADOR	2

15	INSTALADOR DE PISOS E REVESTIMENTOS	2
17	MARCENEIRO NÍVEL I	7
22	PEDREIRO NÍVEL I	10
24	PINTOR NÍVEL I	2
26	SERRALHEIRO NÍVEL I	3
36	VIDRACEIRO	2

5.1.1.1. A Contratante encaminhará à Contratada solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1.2. Os postos de trabalho previstos neste Edital ficarão à disposição da CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, em hipótese alguma, para questões referentes à gestão de recursos humanos, tais como recolhimento de assinaturas de recebimento de valores, entrega de contracheques, solução de questões trabalhistas, entre outras.

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- a) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- b) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- c) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 4 (quatro) pessoas.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. Para efeito do disposto neste item 5.6, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.6.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das

categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços solicitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AA= valor diário x 22**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.6.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.6.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AT= valor diário x 22 x 2**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.7.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.7.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 15 deste Contrato.

5.8.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 19.1 do Título 19 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.8.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 15 deste Contrato.

5.8.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

5.9. O pagamento do adicional de insalubridade será efetivado a partir da constatação, no laudo a ser apresentado, de quais categorias profissionais fazem jus a ele, devendo haver o pagamento retroativo dessa grandeza.

.....

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2021.

Pela CONTRATANTE:

CELSO DE BARROS CORREIA NETO [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CELSO DE BARROS CORREIA
NETO [REDACTED]
Dados: 2021.12.23 16:53:00
-03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DA COSTA SILVA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
RODRIGO DA COSTA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.12.22 16:32:55 -03'00'

Rodrigo da Costa Silva
Sócio Diretor